



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



DECRETO Nº 007/2026

de 19 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre Regulamentação de Gratificação por Condição Especial de Trabalho- CET aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 491, de 16 de junho de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 87 na Lei Municipal nº 491, de 16 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Bertolândia, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 491, de 16 de junho de 2025 a **Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET**, destinada a servidores públicos **efetivos e comissionados**, que desempenhem atividades em condições especiais que exijam habilidades, responsabilidades, riscos ou esforços diferenciados em relação às atribuições ordinárias de seus cargos.

Art. 2º A gratificação de que trata este Decreto será concedida por ato da autoridade competente, mediante justificativa formal da chefia imediata, devidamente fundamentada, e análise e parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º A Gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET poderá ser concedida nos seguintes termos:

I Valor: até **20% (vinte por cento)** do vencimento básico do servidor;
II – Critérios: conforme o grau de complexidade, responsabilidade, esforço adicional, carga horária, localidade, riscos ou outras condições peculiares de trabalho.

Parágrafo único. O percentual exato será fixado mediante Portaria do Poder Executivo após análise e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Administração/RH, que verificará a adequação aos critérios deste Decreto e da Lei nº 491/2025, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, com base na justificativa apresentada e nos critérios técnicos definidos em regulamento próprio.

Art. 4º A Gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET:

I – Terá caráter **provisório e variável**, podendo ser revista, suspensa ou cessada a qualquer tempo, conforme alteração das condições que a motivaram;

II – **Não se incorpora** ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive aposentadoria e pensão, salvo disposição legal em contrário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



III – **Não poderá ser cumulada** com outras gratificações de natureza semelhante ou destinadas à mesma finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia, em 19 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

